



Certificação Legal das Contas

Introdução

1 Examinámos as demonstrações financeiras da Administração do Porto de Lisboa, SA, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de 386.355 milhares de euros e um total de capital próprio de 208.761 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 4.403 milhares de euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do Relatório de gestão e de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, as alterações no seu capital próprio, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos nºs 7 a 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo/a (Conselho de Administração, Direção ou Gerência), utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

*PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 9077*

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

Reservas

7 Continua por definir a compensação que, nos termos do Dec. Lei nº 207/93 de 14 de junho, a APL tem direito, relativa à desapropriação dos terrenos correspondentes à área de intervenção da Expo 98, a qual está pendente de publicação de despacho conjunto entre os ministérios das Obras Públicas e das Finanças que quantifique o valor da compensação.

8 Em 2 de junho de 2011 foi assinado um protocolo entre a Empresa e a Câmara Municipal de Oeiras (CMO), o qual limita a jurisdição da APL às áreas necessárias à atividade e desenvolvimento do porto de Lisboa. Nas áreas cuja gestão seja transferida para a CMO, a APL será ressarcida pelas obras e investimentos realizados, tendo por base o valor contabilístico apurado à data efetiva da transferência. Os custos com a conservação, manutenção e limpeza entretanto suportados pela CMO nas áreas a transferir, serão imputados à APL. Nesse mesmo ano, foi ainda acordado que fosse efetuada pela APL à CMO a faturação respeitante a um contrato de concessão do direito de utilização de uma zona ribeirinha, que se encontrava suspensa estando a ser constituída uma perda por imparidade para o ativo daí resultante. Dado ainda não se encontrarem apurados e acordados a totalidade dos valores a faturar por ambas as entidades, e não obstante existir a convicção de que os valores envolvidos não distorcem significativamente a compreensão global das demonstrações financeiras, não há condições para avaliar todos os efeitos resultantes da execução deste protocolo e, conseqüentemente, os eventuais impactos nas demonstrações financeiras.

9 Conforme referido na Nota 35 do Anexo às Demonstrações financeiras, em 2008 a APL celebrou um aditamento a um contrato de concessão o qual prevê a prorrogação do prazo de concessão e isenções parciais de taxas, por contrapartida de investimentos a realizar por parte do concessionário. A legalidade deste aditamento foi questionada nas instâncias respetivas e, em 2010, o referido aditamento foi revogado. Adicionalmente, em 2011, o projeto apresentado pela concessionária para dar sequência ao contratado foi objeto de Declaração de impacto ambiental desfavorável. Neste contexto, a APL não reconheceu os ativos desta concessão que possam vir a reverter no âmbito dos contratos assinados, pese embora o concessionário esteja a usufruir dos benefícios contratados. Em março de 2014, em resultado da ação interposta pelo concessionário, o Tribunal Constitucional declarou inconstitucional a Lei nº 14/2010, que revogou o referido aditamento. No entanto, não são conhecidas até ao momento ações subsequentes relevantes, nem em relação à execução do aditamento, nem em relação à referida exigência legal, pelo que, desconhecendo-se o desfecho desta situação, não estamos em condições de determinar os seus efeitos nas demonstrações financeiras, bem como os impactos em outros projetos e investimentos existentes na zona abrangida por aquele contrato.

Opinião

10 Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos nºs 7 a 9 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da Administração do Porto de Lisboa, SA em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações, os fluxos de caixa e as alterações no seu capital próprio no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.



Relato sobre outros requisitos legais

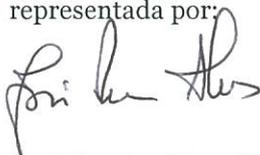
11 É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfase

12 Sem afetar a opinião expressa no parágrafo nº 10 acima, salientamos o facto de a Certificação Legal das Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, datada de 25 de setembro de 2014, conter uma reserva relacionada com o facto de a APL apenas ter registado nesse exercício uma imparidade para uma propriedade de investimento, no valor de 480 milhares de euros, a qual já transitava do exercício de 2012. Com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 esta situação não é aplicável.

4 de novembro de 2015

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
representada por:



José Pereira Alves, R.O.C.